



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.256

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **6** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 460 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 ...3

PORTARIA Nº 461 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 ...3

PORTARIA Nº 462 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 ...3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 250 DE 4 DE NOVEMBRO DE 20254

LEI Nº 1.558 DE 31 DE OUTUBRO DE 20254

LEI Nº 1.559 DE 04 DE NOVEMBRO DE 20255

LEI Nº 1.560 DE 04 DE NOVEMBRO DE 20255



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.256

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.256

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 460 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 460/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE nomear a partir de 03/11/2025 o Sr. JAIR RADAELLI, RG. Nº 63.684.542-4 SSP. SP, CPF. Nº 572.969.600-00, PIS/PASEP: 1.236.166.562-1, classificado em 40º (quadragésimo) lugar no Concurso Público n.º 002/2022, homologado em 24/03/2023, para o Cargo de Motorista, referência "18", em virtude da existência do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 03 de novembro de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de novembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 461 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 461/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Adicional de Insalubridade de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, a partir de 03/11/2025, ao servidor JAIR RADAELLI, lotado no cargo de MOTORISTA, Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) conforme LC 100/2009 de 07.10.09, alterando parcialmente e momentaneamente os efeitos da Portaria nº 314/2023 de 23 de novembro de 2022.

O presente Adicional de Insalubridade é outorgado ao servidor pois deverá executar sob orientação, os serviços

relativos a condução de veículos percorrendo itinerários estabelecidos, segundo as normas de trânsito, atentando para os horários a serem cumpridos e a segurança dos transportados (transporte de alunos, munícipes e passageiros e pacientes da saúde pública) assim como, para as condições de operação do veículo, anotando as eventuais avarias e acionando as oficinas quando necessário; vistoriar o veículo, bem como, o sistema de sinalização sonoro e de luzes de emergência e demais condições para perfeita utilização do equipamento, zelando pela manutenção do mesmo; transportar passageiros e cargas; conduzir veículos leves, utilitários (dirigir carros, van, ônibus e micro ônibus); dirigir em viagens dentro do município bem como intermunicipais; observar estritamente as normas de trânsito e de segurança para o transporte de passageiros individual ou coletivo ou de cargas; certificar-se de que o veículo sob sua condução encontra-se em condições adequadas de funcionamento e segurança; recolher o veículo após a utilização ao local determinado pela Municipalidade; zelar pela manutenção e limpeza dos veículos que conduzir; de maneira geral realizar tarefas correlatas ao seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 03 de novembro de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de novembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 462 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 462/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025

Convoca servidor em gozo de férias a retornar ao trabalho.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE convocar ao trabalho, a servidora PRISCILA PAULA DE LIMA OLIVEIRA GARAVELO, lotada no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA a fim de retornar ao trabalho por ne-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.256

cessidade do serviço, a partir de 03/11/2025, devendo gozar dos dias restantes das férias em data oportuna.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 03 de novembro de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSÉ LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 250 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera artigo de lei e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 196, da Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025 e seus anexos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 - Fica criado um cargo e cinco vagas de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SETOR E SECRETARIA – NÍVEL I, sendo cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com carga horária de 40 horas semanais, referência salarial 41, escolaridade com Nível fundamental completo, devendo estar quites com a justiça eleitoral”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 04 de novembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de novembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.558 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 1.558/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

(Outorga concessão administrativa de uso à empresa e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Macedônia autorizado, uma vez que houve parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento de Macedônia - COMUDEMAC, a outorgar concessão de direito real de uso, dispensada a licitação por existir interesse público manifesto e destinatário certo (LOMM, ART. 90, parágrafo único) à empresa GGH ASCENSORES LTDA, inscrita no CNPJ 29.081.505/0001-00, sediada na Rua Carmela Nogaratti, bairro Alvaro Cine, na cidade de Macedônia-SP, para atuar no ramo de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, de uso de uma área pertencente ao município, a ser escolhida pela Administração pública e estabelecida via decreto municipal.

Parágrafo 1º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na Lei n. 739/95, de 01 de março de 1995, na Lei n. 827/99, de 15 de dezembro de 1999, e, alterações posteriores.

Artigo 2º - Na hipótese de retrocessão dos bens cedidos para uso, nenhuma espécie de indenização caberá aos concessionários, ficando as benfeitorias introduzidas incorporadas aos imóveis para todos os efeitos legais.

Artigo 3º Eventuais despesas decorrentes desta correrão à conta de dotação do Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua aprovação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 04 de novembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de novembro de 2025 no Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.256

do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.559 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.559/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 1.504, de 18 de setembro de 2024), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	901.001		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da expectativa do excesso de arrecadação de transferência do Fundo Estadual de Saúde, por meio de emenda parlamentar do Estado de São Paulo, cadastrada sob o nº 2025.334.77059.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.488, de 26 de junho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser

suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 04 de novembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de novembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.560 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.560/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Convênio, com a entidade filantrópica “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis” e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a entidade filantrópica “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis”, inscrita no CNJP sob o nº 47.844.287/0001-08, localizada à Av. Afonso Cáfaró, nº 2630, na cidade de Fernandópolis/SP.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a ceder servidores públicos municipais para prestarem serviços junto a entidade sem fins lucrativos “Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 04 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.256

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de novembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

